



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 060/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA FEIRA DO COMÉRCIO DE MANOEL RIBAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Manoel Ribas, o programa “FEIRA DO COMÉRCIO DE MANOEL RIBAS, que acontecerá anualmente no mês de agosto/setembro, como o objetivo de fomentar o comércio local, produtores e beneficiar os consumidores.

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter transitório, realizada em local público, previamente designado pela Administração Pública Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros e praças públicas ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

§ 1º Em eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública fica autorizada o funcionamento da feira, respeitando a legislação vigente e em consulta com as entidades representativas.

§ 2º A Feira do Comércio de Manoel Ribas tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, bem como, nos casos de necessidade local, cereais, doces, salgados, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, cervejas artesanais, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados, bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos de produção artesanal e outros.

Art. 3º Nas Feiras do Comércio de Manoel Ribas, a permissão para uso dos espaços serão efetuados mediante chamamento para cadastro junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Turismo.

§ 1º A ocupação dos espaços em Feira do Comércio de Manoel Ribas dar-se-á mediante mapeamento de localização, efetuado pela administração pública, onde os espaços a serem ocupados serão designados por metragem para cada feirante, sendo que os espaços designados não poderão ser cedidos, permutados, locados ou vendidos.

§ 2º Poderão participar do chamamento para efetuar cadastro as pessoas jurídicas regularmente constituídas e sediadas no Município de Manoel Ribas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo:

I - proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das Feiras do Comércio de Manoel Ribas, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento das Feira do Comércio de Manoel Ribas em comum acordo com entidade(s) local(s) representativa(s) da(s) categoria(s) se for o caso;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados;

IV - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes;

VI - propor a criação ou a transferência de Feira do Comércio de Manoel Ribas, consultada a comunidade e o órgão de planejamento urbano do Município;

VII - conceder autorização e permissões ou concessões de direito real de uso a feirantes na forma desta Lei.

Art. 5º O feirante é obrigado:

I - Expor à venda apenas os produtos ou materiais para os quais esteja licenciado;

II - Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou stand, definidos no chamamento.

III - Manter rigoroso asseio pessoal;

IV - Respeitar e cumprir o horário de montagem e desmontagem das barracas e também o horário de funcionamento pré-estabelecido das feiras;

V - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VI - Manter o espaço ao redor da sua banca ou stand limpo, utilizar uniforme, jaleco ou avental;

VII - Músicas, bandas, apresentações artísticas e culturais poderão ser apresentadas somente com prévia autorização.

Art. 6º O horário de funcionamento das feiras será pré-determinado pela Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo, podendo ser entre 8:00h e 00:00h, não podendo este interferir no bem estar dos moradores e comerciantes locais.

Art. 7. Nas Feiras do Comércio de Manoel Ribas o percentual de bancas, barracas, trailers, foodtrucks, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio, serão fixados pelo Poder Público com a participação das entidades representativas da categoria.

Parágrafo único. Caso haja espaço disponível, e com autorização prévia da autoridade competente, será permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8. A atividade de feirante e o uso da área pública necessária para essa finalidade serão objeto de prévia autorização da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo.

§ 1.º A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta lei e das demais Leis que disciplinam as atividades de feirante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 2.º A autorização de que trata este artigo será de responsabilidade Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Turismo.

Art. 9º Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente.

Art. 10. Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei ou em posteriores regulamentos.

Art. 11. Os encargos provenientes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (12/09/2023).

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Data: 12/09/2023 14:24:27-0300
Verifique em <https://valtdar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Diário Oficial - MR</i>
Edição: <i>288</i> <i>pag. 2</i>
Em. <i>12/09/2023</i>
<i>[Assinatura]</i>